**MM Juiz:** 

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1010218-94.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Transação

Exequente: Jose Renato Ramos Veneziani- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a)

Dr(a). Valdecir Botelho Junior

Executado: Daniel Alves Paulino -Advogado (a) Dr(a). Rodrigo Ely Soares de Barros

OAB/SP 296555

Aos 05 de dezembro de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: "Assume a dívida total e atualizada até novembro de 2018 em R\$39.078,90. O autor dá um desconto de R\$21.578,90, sobrando um saldo de R\$ 17.500,00 a ser pago em 35 parcelas fixas de R\$ 500,00. A primeira parcela será em 10/01/2019 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do procurador do autor, Banco do Brasil SA - Agência 0295-X C/C 13.1083-6, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. Caso não haja pagamento, o requerido perderá o desconto acima, além de uma multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida e os valores novembro de 2018 serão atualizados. O autor requer a liberação da penhora sobre o veículo Honda Civic e o requerido se compromete em apresentar outro veículo em garantia no prazo de 03 meses. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Defiro o levantamento da penhora sobre o veículo de fls.46. Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Margareth Avólio Lisboa, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

| Requerente(s): | Adv. Requerente(s): |
|----------------|---------------------|
| Requerido:     | Adv. Requeridos(s): |